



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMÁCIA**

Ofício n.º 03/ RGF.S2-2018

Palmácia, 28 de Setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) a esse colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos da Lei Complementar N.º 101/2000 e Instrução Normativa N.º 03/2000.

Declaramos ainda que o citado Relatório de Gestão Fiscal foi publicado com afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal e ficará afixado pelo o período de 120 Dias, bem nos sites: <http://cmpalmacia.ce.gov.br/>, por prazo indeterminado, contendo os elementos dispostos no art. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Sem mais para o momento, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Antônio Amatele Firmiano Andrade  
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Edílberto Carlos Pontes Lima,

M.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Fortaleza-Ce.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMÁCIA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ATENDIMENTO AOS LIMITES DEFINIDOS NA  
LRF E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE  
GESTÃO FISCAL

Declaramos, sob as penas da Lei, que o Relatório de Gestão Fiscal da **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA** do Estado do Ceará, relativo ao 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2018, demonstra o atendimento aos limites definidos na LRF, conforme nos disposto Art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaramos por oportuno que o citado Relatório de Gestão Fiscal foi publicado com afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal e ficará afixado pelo o período de 120 Dias, bem como nos sites <http://cmpalmacia.ce.gov.br/> por prazo indeterminado, contendo os elementos dispostos no art. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Declaramos, portanto, que Relatório de Gestão Fiscal Segue o que determina a Portaria de Nº 495 de 06 de junho de 2017 Secretaria do Tesouro Nacional, que dispõe sobre a 8ª Edição dos Demonstrativos Fiscais para o Ano de 2018.

Anexo 01 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Palmácia-Ce, 28 de Setembro de 2018.



Antônio Animateia Firmiano Andrade  
PRESIDENTE

RGF-ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar, não processados (b)
DESPESA COM PESSOAL		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	784.966,26	0,00
Pessoal Ativo	784.966,26	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	638.604,00	0,00
Obrigações Patronais	146.362,26	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (par. 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Par. 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	784.966,26	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.768.416,17	
(-) Transferência obrigatória da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	0,00 %
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - (VI)	24.768.416,17	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIa + IIb)	784.966,26	3,17 %
LIMITE MÁXIMO (VIII)(incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	1.486.104,97	6,00 %

(\*)

LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 1.411.799,72 | 5,70 %

LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF) | 1.337.494,47 | 5,40 %

SOURCE: SYSTEM: ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Palmácia - DATA DA EMISSÃO: 28/09/2018 - HORA DA EMISSÃO: 11:03:22

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aqui, as que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 11 do art. 33 da Lei 4.320/64

ANTONIO ALTHAÍRA FERREIRO ANDRADE  
PRESIDENTE

ELIZABETH  
CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S  
CONTADOR

*Elizabete*  
ELIZABETH  
SECRETÁRIA